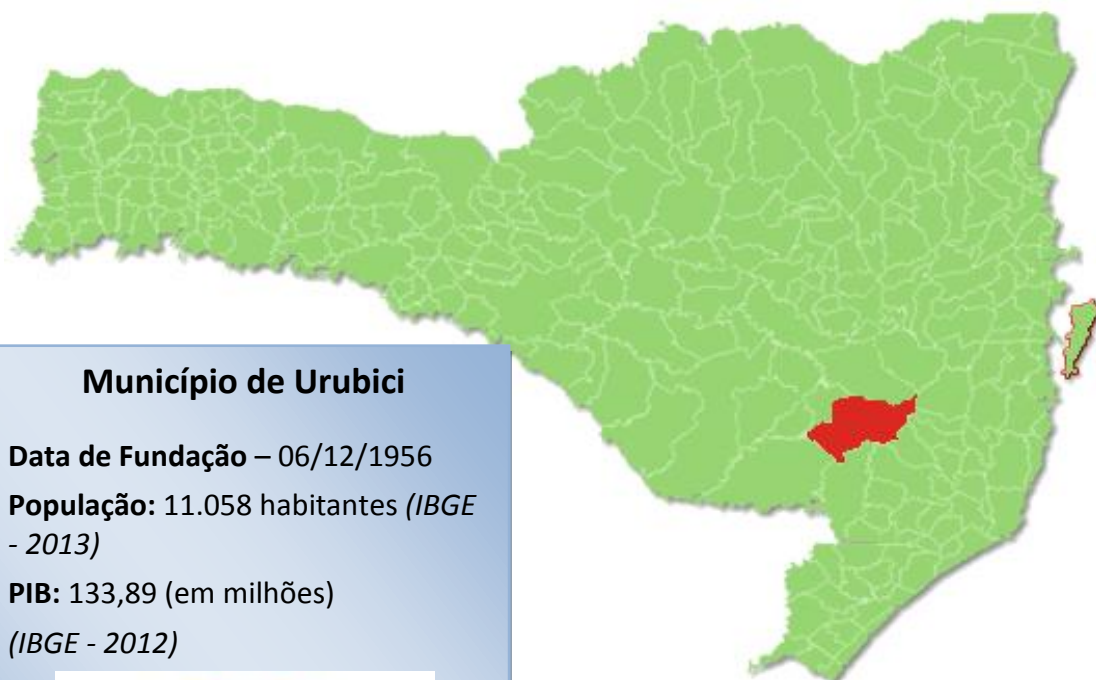


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Urubici

Data de Fundação – 06/12/1956

População: 11.058 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 133,89 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3790/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	18
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	28
4.1. Situação Patrimonial	28
4.2. Análise do resultado financeiro	29
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	32
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	35
5.1. Saúde	35
5.2. Ensino	37
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	37
5.2.2. FUNDEB	39
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	42
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	42
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	44
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	48
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	52
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	53
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	55

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	55
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	57
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	57
8. RESTRIÇÕES APURADAS	62
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	65
CONCLUSÃO	66
ANEXO	68
APÊNDICE	70

PROCESSO	PCP 15/00236770
UNIDADE	Município de Urubici
RESPONSÁVEL	Sr. Fidelis Schappo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reapreciação
RELATÓRIO Nº	804/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Urubici, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Urubici, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/03/2016 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Urubici, foi emitido o Relatório nº **3.790/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00236770**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 14/12/2015, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2014, do Prefeito de Urubici (fls. 463/467 dos autos).

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Fidelis Schappo - Prefeito Municipal, pelo Ofício TCE/SEG nº 1.825/2016, de 26/02/2016 (fl. 469 dos autos) e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 15/02/2016 (fl. 472 dos autos).

O Prefeito Municipal pelo Ofício Gab. nº 49/2016, de 01/03/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, assim como remeteu documentos, estando anexados às fls. 474/486 dos autos

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3790/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.700.343,14**, representando **12,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 416.528,45** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Responsável reafirma à fl. 474 dos autos, o exposto no Ofício nº 207/2015 encaminhado a este Tribunal.

Posteriormente alega novamente, às folhas 474/475 dos autos, que o déficit orçamentário foi decorrente da queda de repasses da União e da arrecadação, não previsível, e os encargos legalmente atribuídos ao Município não poderiam ter seu desempenho afetado, principalmente nas áreas da educação, da saúde e da assistência social sob pena de responsabilização.

Com relação ao relato no Ofício nº 207/2015, às folhas 281/283 dos autos, remete-se as considerações realizadas no Relatório nº 3.790/2015 (fls. 340/341), onde ratifica-se o entendimento lá exposto.

No que se refere à queda de arrecadação, este assunto já foi também amplamente analisado no Relatório nº 3790/2015 (fls. 340/345), onde foram levantados vários pontos como: o cumprimento dos ditames do artigo 1º, § 1º e do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000; um comparativo entre os valores arrecadados no exercício de 2014 em relação aos previstos; e a identificação de abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação no exercício analisado.

Dessa forma, cabe ressaltar mais uma vez que a queda de arrecadação alegada pelo Responsável não procede se comparado com os valores previstos no orçamento. Conforme se observa no Quadro 04 do Relatório nº 3790/2015 (fl. 363) foi arrecadado 12,73% a mais que a previsão inicial de arrecadação. Ainda destacam-se as Receitas Correntes que superaram a previsão em 8,34%.

Ainda o Responsável justifica à folha 475, que conforme medidas corretivas adotadas no exercício de 2015, o Balanço do referido exercício, apresentou resultado superavitário. Para obtenção desse resultado, alega o Responsável que o déficit orçamentário do exercício de 2015 no valor de R\$ 874.136,97 foi absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.360.433,78.

Além de equivocada a apuração do resultado financeiro do exercício anterior que se apresentou deficitário no valor de R\$ 2.283.749,86, conforme restrição evidenciada abaixo, registra-se que não cabe trazer à discussão dados de 2015, para a análise do resultado orçamentário do exercício de 2014.

Isso porque, a execução orçamentária atende ao princípio da anualidade. Ou seja, o resultado orçamentário do exercício de 2014 não se confunde com o resultado orçamentário do exercício subsequente.

Ante todo o exposto, as alegações apresentadas, nesta oportunidade de reapreciação, não são suficientes para alterar os dados apurados que revelam o desequilíbrio

injustificado das contas e consequentemente o não atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal em descumprimento ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigos 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.283.749,86**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **10,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.238.106,97**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 13.441.567,13**, representando **65,78%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.433.124,97**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.033.887,48**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.407.679,65** ou **11,78%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se

apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

A justificativa apresentada nesta oportunidade é de que, com a queda da arrecadação municipal e dos repasses referentes ao FPM e ao ICMS, as despesas com pessoal passaram a atingir um percentual da Receita Corrente Líquida bem acima do permitido pela LRF. Foram remetidos documentos, às folhas 484 a 486, demonstrando o gasto de pessoal do Poder Executivo dos meses de dezembro de 2015 e de janeiro e fevereiro de 2016.

O Responsável informa, que medidas drásticas foram adotadas pela administração como: exonerações, redução de proventos, cancelamento de gratificações e proibição de realização de horas extras, e que essas medidas só surtiram efeito considerando o mês de fevereiro de 2016.

Quanto à alegação da queda dos repasses referentes ao FPM e ao ICMS, conforme análise do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 (fls. 50/55 dos autos), a receita de FPM inicialmente prevista era R\$ 6.330.000,00 e alcançou a cifra de R\$ 6.365.109,91, já a receita do ICMS inicialmente prevista no valor de R\$ 2.800.000,00 alcançou a cifra de R\$ 3.369.178,04, ou seja, superando os valores previstos no orçamento.

Quanto à alegação da queda da arrecadação municipal trata-se de receitas próprias que depende da iniciativa e esforço da administração municipal para o seu bom desempenho. Contudo, no que se refere à Receita Tributária foi arrecadado no exercício analisado 90,15% do valor previsto, conforme Quadro 04 do Relatório nº 3790/2015 (fl. 363).

Constatou-se que se comparado com o exercício de 2013 (Relatório nº 2360/2014 dos autos do Processo PCP 14/00096801) houve uma diminuição de 4,16% da receita corrente líquida no exercício de 2014 correspondendo a R\$ 886.877,34, mas se comparado o montante das despesas com Pessoal do Poder Executivo, sem deduções, do exercício

anterior com o montante do exercício em análise, houve um aumento de 37,85% o que equivale a R\$ 3.737.431,83 de gastos a maior, e, a respeito desse crescimento o Responsável não apresenta justificativas nesta oportunidade.

Quanto aos Relatórios da Gestão Fiscal do Poder Executivo anexados às fls. 484/486 dos autos, observa-se que os dados não correspondem ao mês de referência e 11 meses anteriores, perfazendo o total de 12 meses, conforme apuração a que se refere o § 2º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, consta que nos 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2015, os gastos com Pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 66,41% e 66,09%, respectivamente.

Essa verificação é oportuna em razão do prazo estabelecido nos artigos 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no *Caput* do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres.

A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de

Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2014, atingiu o percentual de 0,1%¹.

Portanto, o limite ultrapassado no exercício de 2014 (11,78%) não foi eliminado em pelo menos um terço dentro do prazo estabelecido no artigo 23 c/c o artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o prazo para a eliminação total do percentual excedente é até o primeiro quadrimestre de 2016.

Ressalta-se que na presente data não há dados no Sistema e-Sfinge do exercício de 2016.

Por todo o exposto, os argumentos apresentados pelo Responsável, nesta oportunidade, não alteram a restrição apurada no exercício em análise, mantendo-se o apontamento.

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 343.576,83**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.4).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

¹ www.ibge.gov.br

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 645.370,30**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.998.813,34) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.644.183,64), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (itens 4.1 e 8.1.5).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.6).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.7 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 48.311,16**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (itens 8.1.7 e 3.3, Quadro 04 e fls. 188 a 202 dos autos).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.8 Registro indevido nos grupos de Depósitos e Restos a Pagar Processados respectivamente nas Especificações de Fontes de Recursos FR 22 (-R\$ 349,79), FR 23 (-R\$ 3.143,15), FR 62 (-R\$ 2.733,66), FR 93 (-R\$ 252,00); e FR 58 (-R\$

3.872,80) e FR 89 (-R\$ 1.339,00); com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.8 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.9 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 3.985.112,22) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.497.671,97), na ordem de **R\$ 487.440,25**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único da LC nº 101/2000 c/c o art.50, I, do mesmo diploma legal (item 8.1.9, Parecer do FUNDEB, fl. 126 e Sistema e-Sfinge, fl. 211).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.2 e 8.2.1, deste Relatório).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.2).

(Relatório nº 3790/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 474/486.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO²

A primeira vila de Urubici, que pertencia a São Joaquim, foi instalada em 1915. O município tornou-se independente em 1957. Explorada inicialmente pelos irmãos Manoel e Inácio Saturnino de Souza Oliveira, a cidade recebeu influência de várias etnias ao longo de sua História - portugueses, italianos, alemães, africanos e letões.

O Município de Urubici tem uma população estimada em 11.058³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 133.888.046,00⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.435,04, considerando uma população estimada em 2012 de 10.767 habitantes.

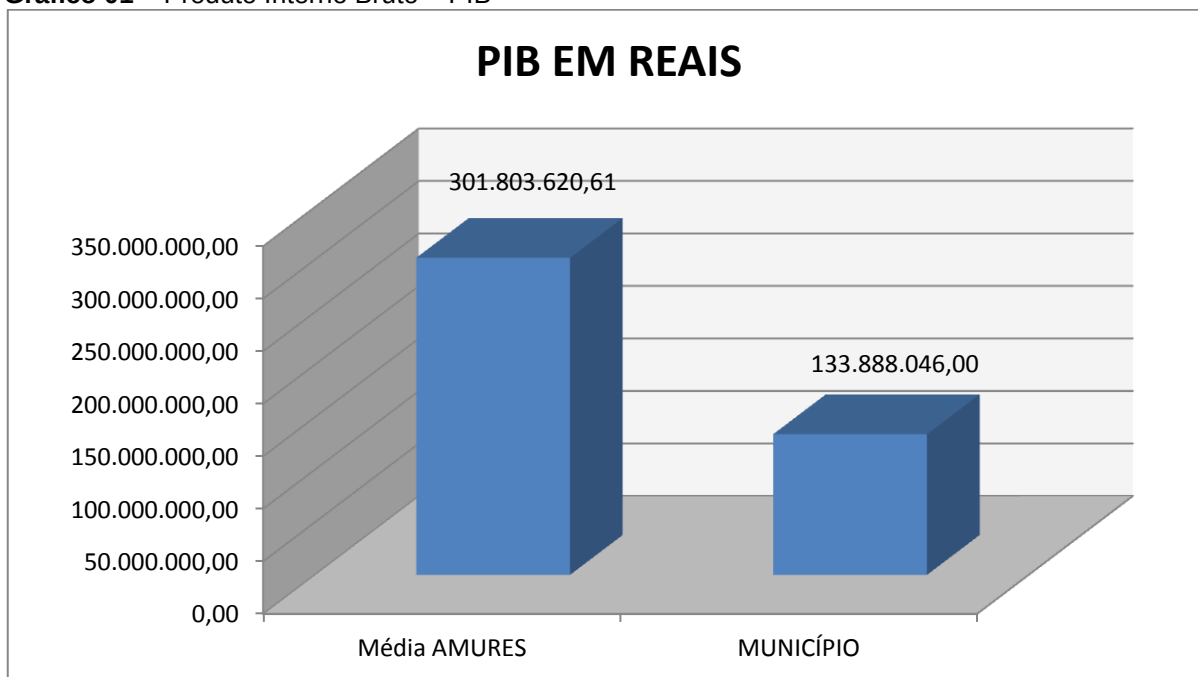
² Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

³ IBGE - 2013

⁴ PNUD - 2010

⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

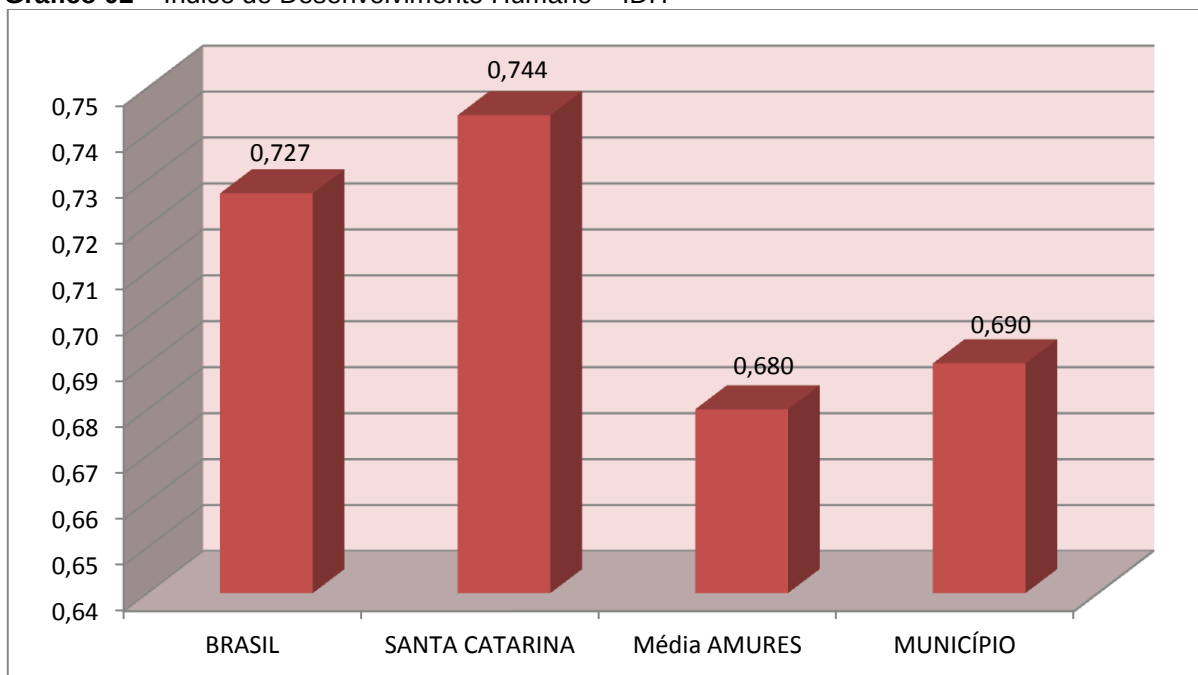
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Urubici encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	18.839.000,00
PPA	1749/13	18/07/2013		
LDO	1750/13	13/08/2013	DESPESA FIXADA	18.839.000,00
LOA	1756/13	24/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.700.343,14**, correspondendo a **12,71%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.700.343,14, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.774.694,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 925.649,06.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 416.528,45), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	18.839.000,00	21.238.106,97	112,73
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	25.542.865,88	23.938.450,11	93,72
Déficit de Execução Orçamentária		2.700.343,14	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 64,83.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Urubici nos últimos 5 anos:

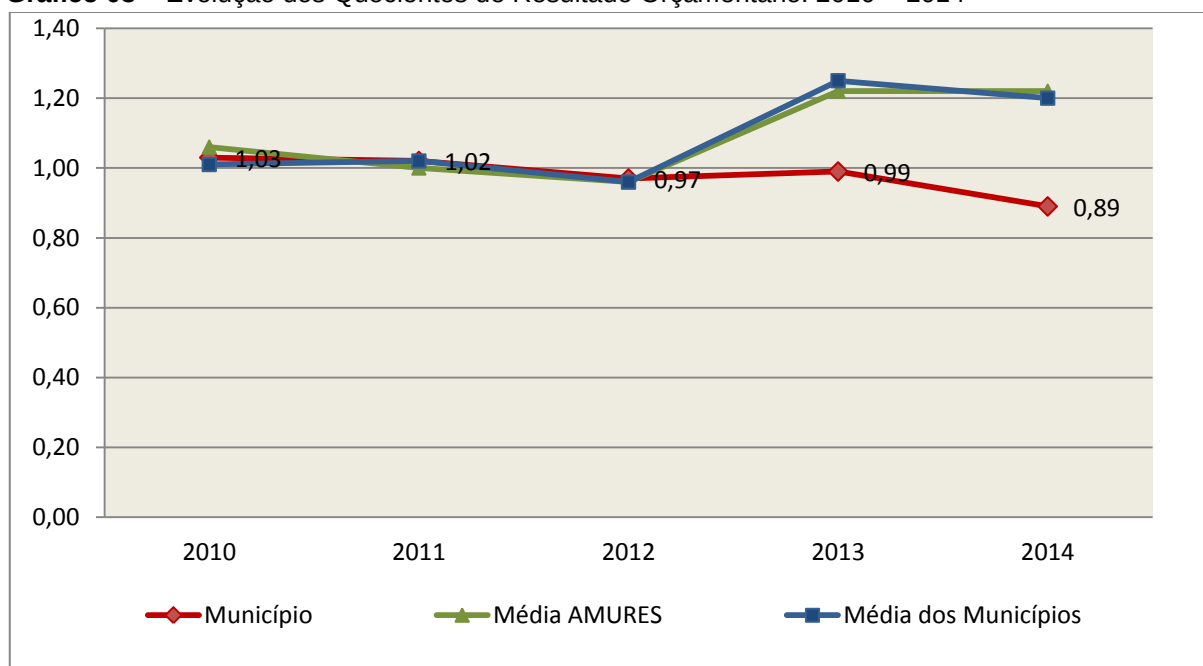
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	15.423.272,88	16.132.115,10	18.425.440,20	21.792.802,31	21.238.106,97
2	Despesa executada	14.929.767,11	15.829.141,67	19.068.524,37	22.015.730,42	23.938.450,11
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	1,02	0,97	0,99	0,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.238.106,97**, equivalendo a **112,73%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

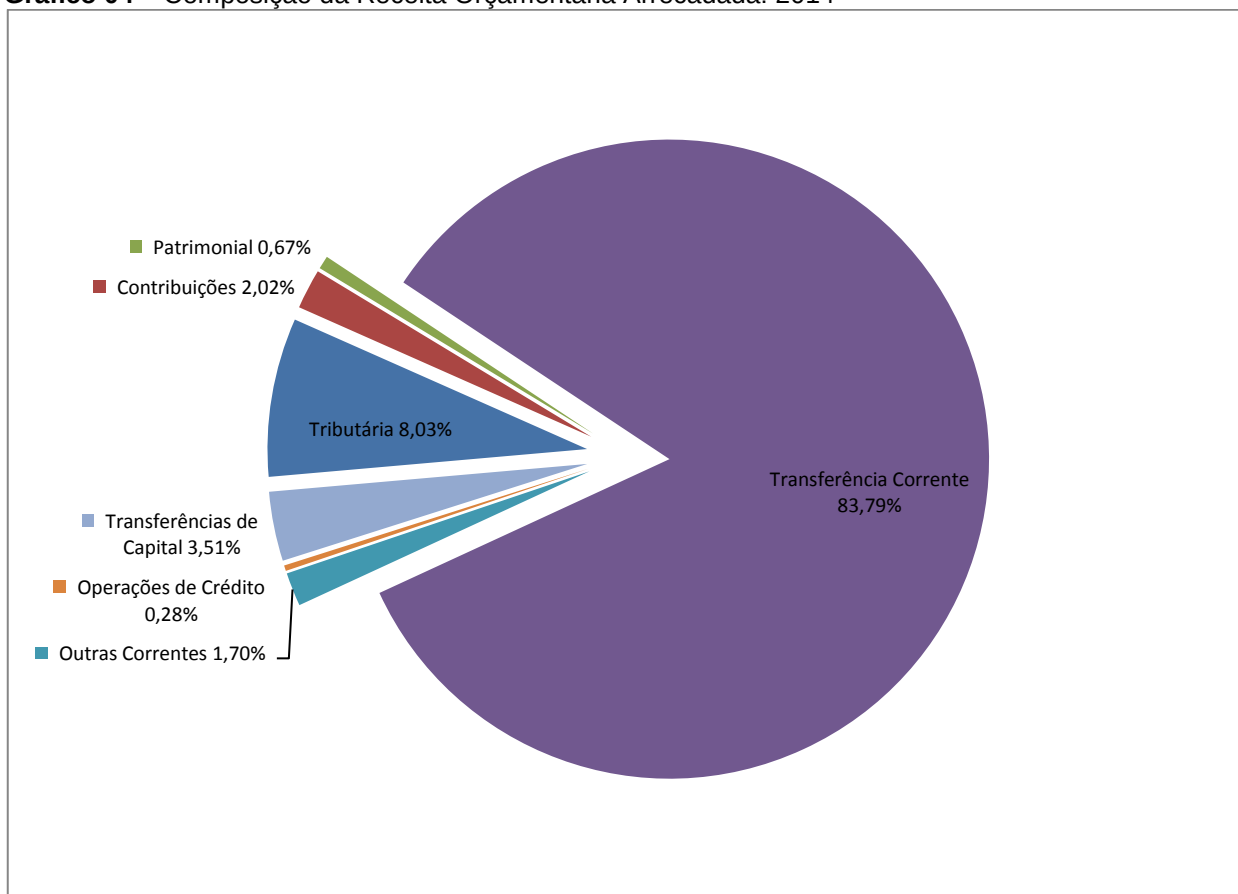
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.891.000,00	1.704.706,98	90,15
Receita de Contribuições	400.000,00	429.319,38	107,33
Receita Patrimonial	67.000,00	141.802,19	211,65

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Agropecuária	5.000,00	-	-
Transferências Correntes	15.700.780,00	17.796.212,95	113,35
Outras Receitas Correntes	645.220,00	361.083,47	55,96
RECEITA CORRENTE	18.709.000,00	20.433.124,97	109,22
Operações de Crédito	-	59.500,00	-
Alienação de Bens	70.000,00	-	-
Transferências de Capital	60.000,00	745.482,00	1.242,47
RECEITA DE CAPITAL	130.000,00	804.982,00	619,22
TOTAL DA RECEITA	18.839.000,00	21.238.106,97	112,73

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: houve alteração de R\$ 48.311,16 da receita corrente para a de capital, conforme fls. 188 a 197 e 199 a 202 dos autos , vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

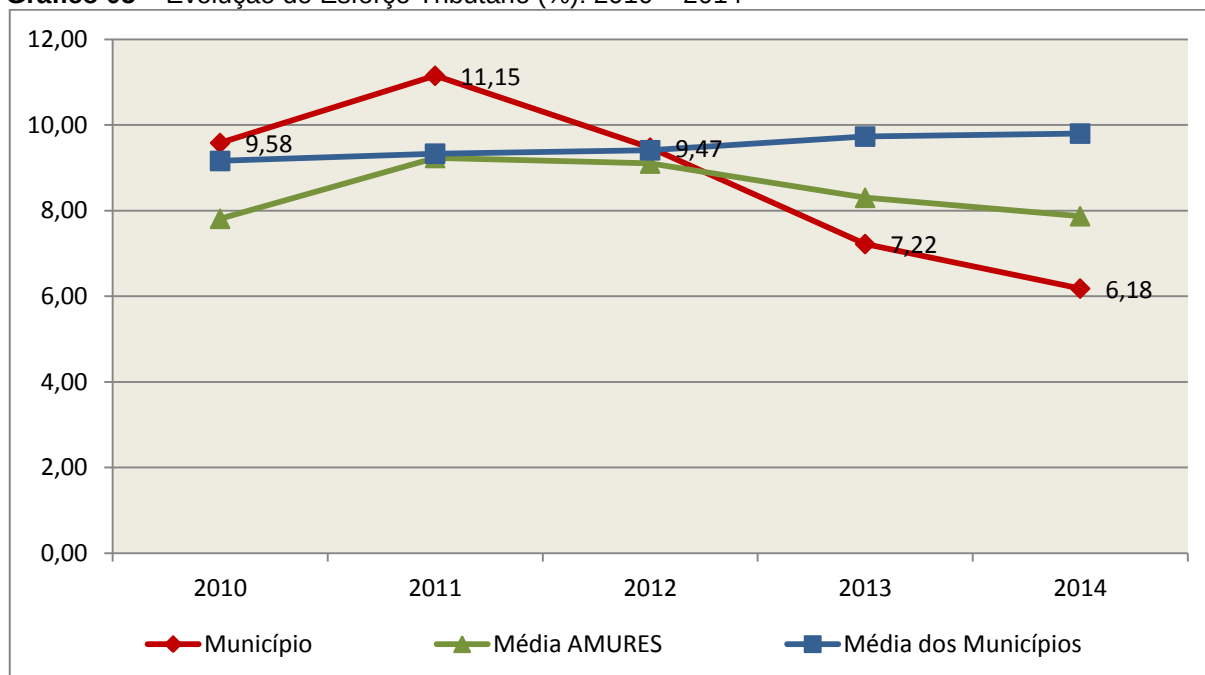


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,79%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

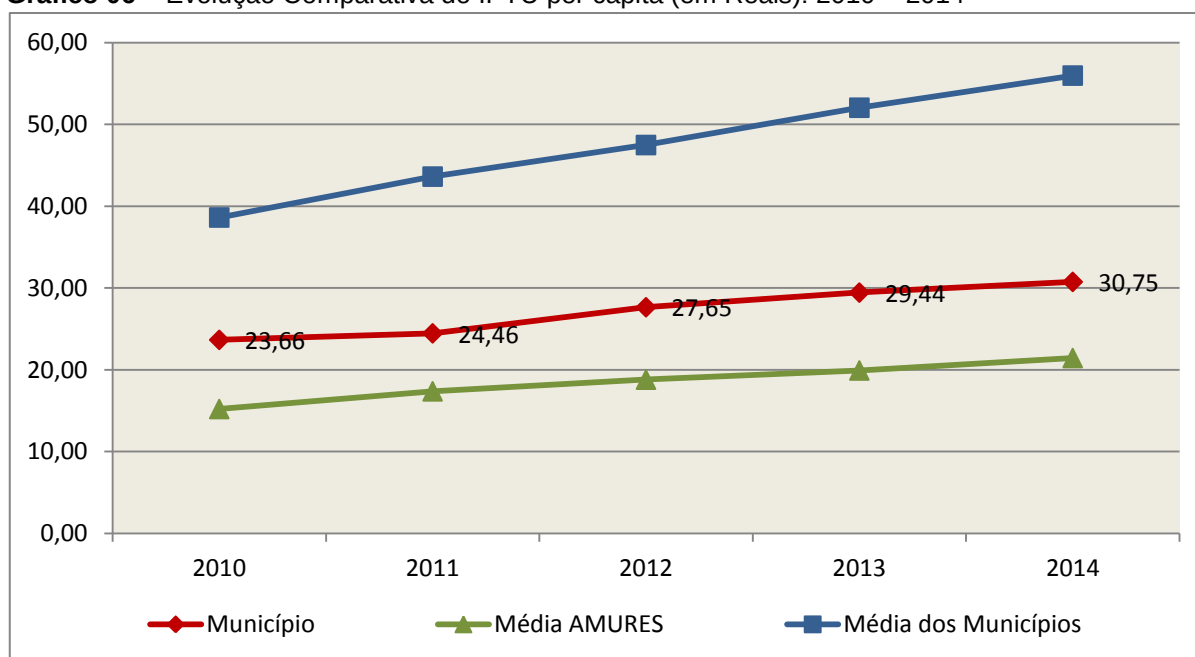


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

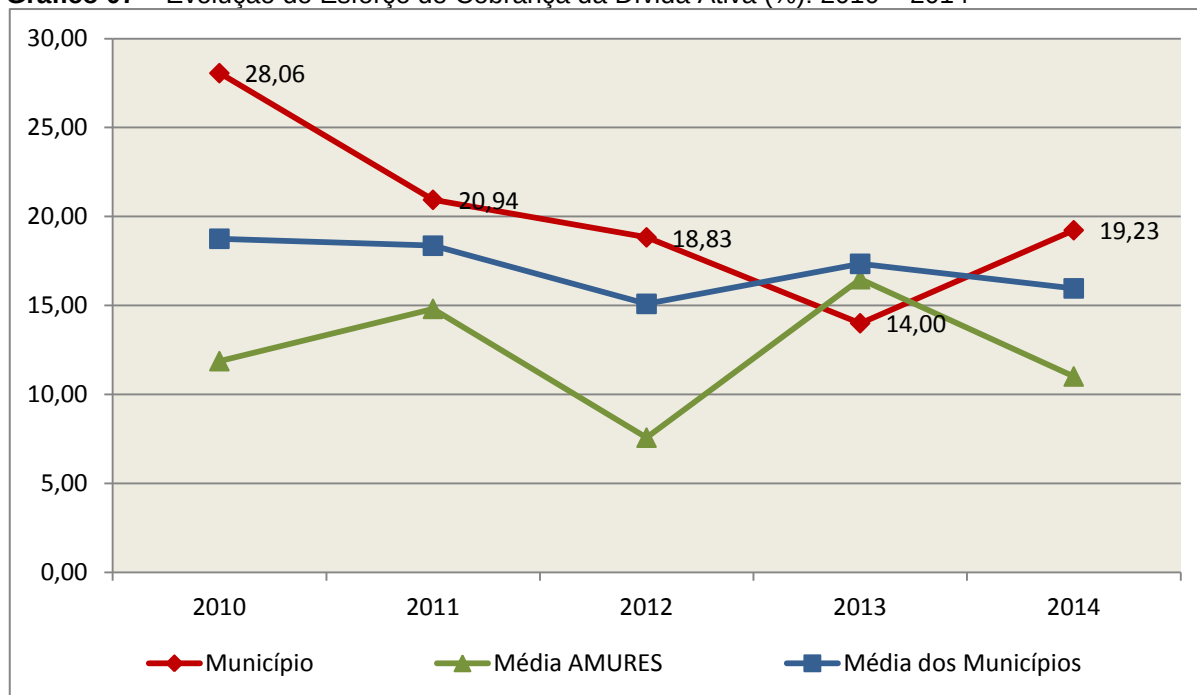
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
949.984,88	279.209,85	0,00	0,00	182.690,76	0,00	1.046.503,97

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2014

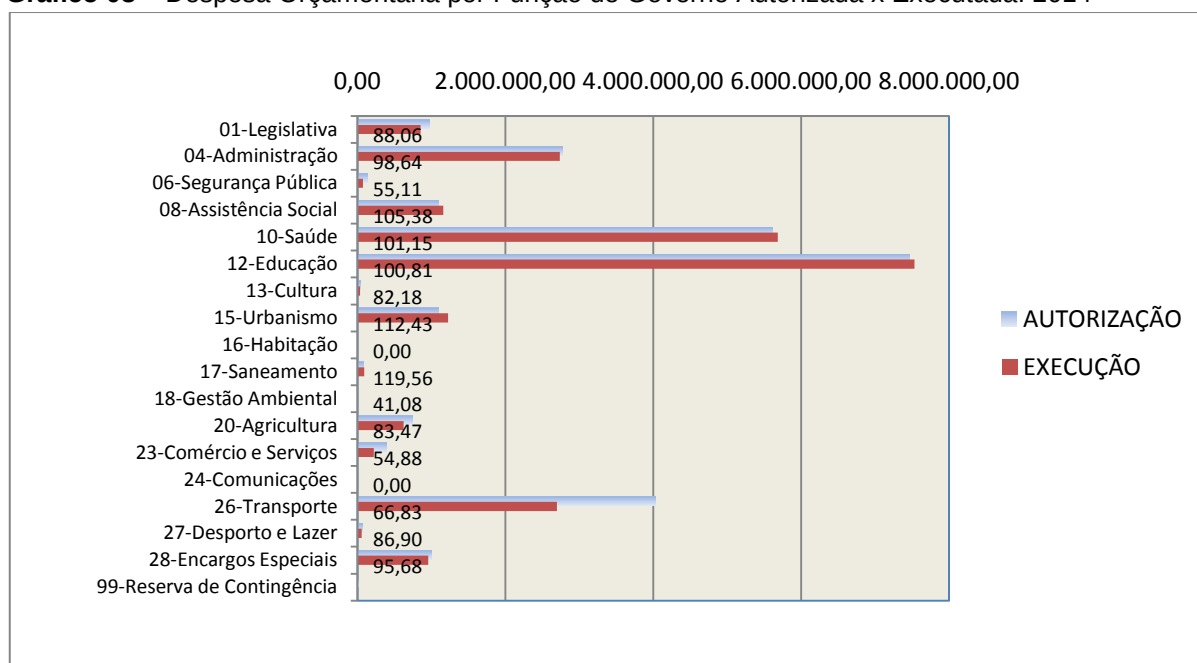
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	968.000,00	852.456,45	88,06
04-Administração	2.773.970,00	2.736.344,20	98,64
06-Segurança Pública	134.500,00	74.121,90	55,11
08-Assistência Social	1.097.887,88	1.157.005,21	105,38
10-Saúde	5.617.915,00	5.682.339,93	101,15
12-Educação	7.472.922,00	7.533.703,28	100,81
13-Cultura	42.750,00	35.133,51	82,18
15-Urbanismo	1.090.125,00	1.225.660,40	112,43
16-Habitação	4.000,00	-	-
17-Saneamento	75.877,00	90.721,94	119,56
18-Gestão Ambiental	5.000,00	2.053,91	41,08
20-Agricultura	746.060,00	622.713,69	83,47
23-Comércio e Serviços	397.000,00	217.865,21	54,88
24-Comunicações	500,00	-	-
26-Transporte	4.032.649,00	2.694.873,93	66,83
27-Desporto e Lazer	65.770,00	57.151,82	86,90
28-Encargos Especiais	999.525,00	956.304,73	95,68
99-Reserva de Contingência	18.415,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	25.542.865,88	23.938.450,11	93,72

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	612.748,01	657.236,24	638.200,49	779.971,31	852.456,45
04-Administração	2.051.712,73	2.155.551,79	2.116.254,70	2.215.504,77	2.736.344,20
06-Segurança Pública	80.359,78	74.508,17	80.950,44	81.099,47	74.121,90
08-Assistência Social	375.673,80	546.314,28	847.891,38	950.569,10	1.157.005,21
09-Previdência Social	352.442,28	358.750,65	384.658,50	439.176,80	-
10-Saúde	2.998.849,27	3.399.706,37	4.004.630,53	4.396.262,46	5.682.339,93
12-Educação	4.856.853,29	5.328.100,70	6.443.652,22	6.817.119,37	7.533.703,28
13-Cultura	9.084,55	22.672,73	47.139,44	30.682,88	35.133,51
15-Urbanismo	697.474,68	980.400,39	949.337,07	1.041.774,72	1.225.660,40
17-Saneamento	23.574,55	127.963,50	80.023,10	95.172,71	90.721,94
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	2.053,91
20-Agricultura	666.021,73	243.936,58	246.738,51	351.024,45	622.713,69
23-Comércio e Serviços	179.531,15	118.621,74	45.688,36	55.040,33	217.865,21
26-Transporte	1.912.798,03	1.678.580,95	2.900.341,37	4.449.974,43	2.694.873,93
27-Desporto e Lazer	37.436,89	74.333,93	125.032,86	49.820,23	57.151,82

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
28-Encargos Especiais	75.206,37	62.463,65	157.985,40	262.537,39	956.304,73
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.929.767,11	15.829.141,67	19.068.524,37	22.015.730,42	23.938.450,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	340.030,86	2,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	410.469,66	2,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	180.991,02	1,27
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	329.812,19	2,31
Cota do ICMS	4.211.086,64	29,50
Cota-Parte do IPVA	629.116,19	4,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.062,73	0,44
Cota-Parte do FPM	7.872.781,83	55,15
Cota do ITR	119.034,24	0,83
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.840,88	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	88.434,36	0,62
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.270,50	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.274.931,10	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	22.946.841,77
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.513.716,80
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.433.124,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Urubici (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	2.050.386,64	1.360.433,78	Financeiro	1.633.858,19	3.644.183,64
Disponível	2.050.386,64	1.360.433,78	Depósitos	155.225,20	435.974,38
Bancos Conta Movimento	121.674,43	686.605,88	Consignações	57.231,49	294.914,03
Bancos Conta Vinculada	1.709.736,97	601.130,04	Depósitos de Diversas Origens	97.993,71	141.060,35
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	218.975,24	72.697,86	Restos a Pagar	1.453.634,21	3.176.952,88
			Obrigações a Pagar	1.453.634,21	3.176.952,88
			Outras Obrigações a Curto Prazo	24.998,78	31.256,38
Permanente	13.488.656,09	15.799.376,55	Permanente	827.662,53	851.384,78
Créditos	179.228,47	27.934,20	Dívida Fundada	765.442,45	691.124,82
Devedores - Entidades e Agentes	179.228,47	27.934,20	Débitos Consolidados	62.220,08	160.259,96
Dívida Ativa	949.984,88	1.046.503,97	Dívidas Renegociadas	21.960,12	141.960,12
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	949.984,88	1.046.503,97	Obrigações a Pagar	40.259,96	18.299,84
Imobilizado	12.359.442,74	14.724.938,38	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	12.359.442,74	14.724.938,38	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	3.999.941,20	4.806.672,62			
Bens Móveis	8.359.501,54	9.918.265,76			
ATIVO REAL	15.539.042,73	17.159.810,33	PASSIVO REAL	2.461.520,72	4.495.568,42
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	13.077.522,01	12.664.241,91

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
			Ativo Real Líquido	13.077.522,01	12.664.241,91
TOTAL	15.539.042,73	17.159.810,33	TOTAL	15.539.042,73	17.159.810,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.283.749,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,68** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.700.278,31** passando de um Superávit de **R\$ 416.528,45** para um Déficit de **R\$ 2.283.749,86**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.691.891,52**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.050.386,64	1.360.433,78	-689.952,86
Passivo Financeiro	1.633.858,19	3.644.183,64	2.010.325,45
Saldo Patrimonial Financeiro	416.528,45	-2.283.749,86	-2.700.278,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Urubici, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	2.151,04	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	38.697,58	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -1.746.608,77	-343.965,83	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 1.402.642,94		
22 - Transferências de Convênios - Educação	287.843,22	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	446.154,43	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-313.438,15	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	18.056,21	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	-1.386,00	Déficit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	-3.965,76	Déficit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	-34.905,17	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	9.804,76	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-30.211,08	Déficit
58 - Salário Educação	3.998,81	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-8.366,38	Déficit
70 - Gestão SUS	-255.748,29	Déficit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	119,55	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-1.019,40	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.363,60	Superávit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	36.630,54	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-993.006,06	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-11.750.948,78	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.412.116,58	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.200.268,66	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.138.563,54	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Urubici foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

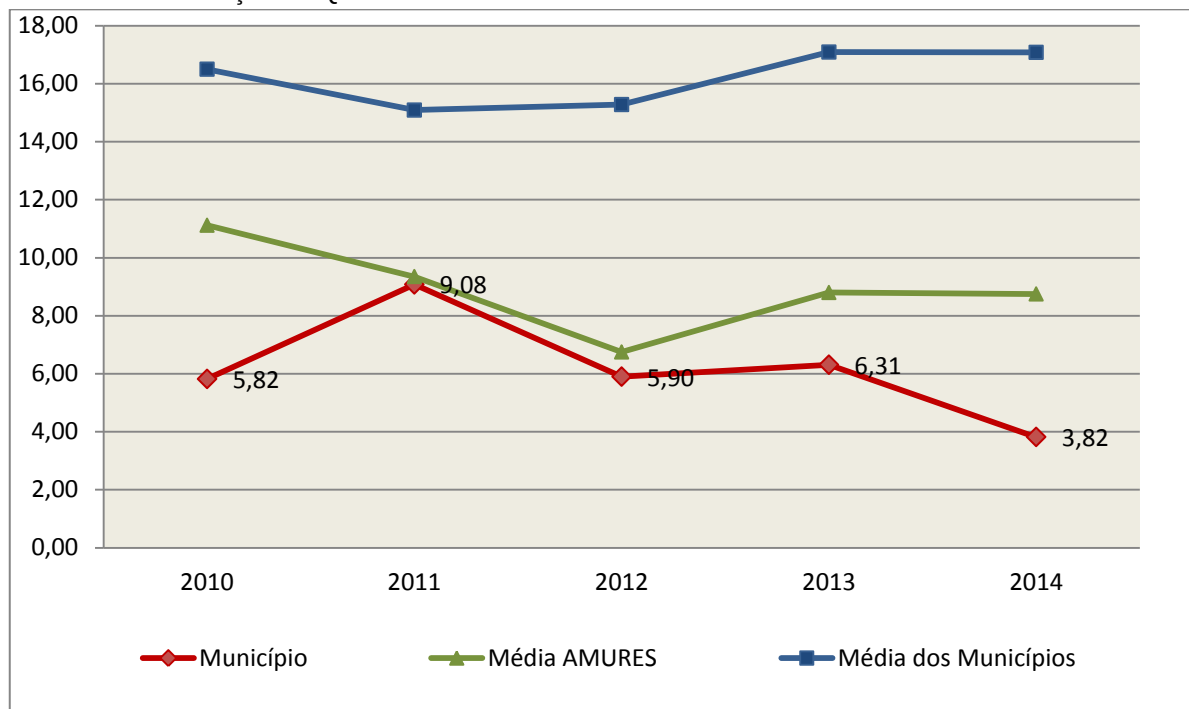
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	14.929.767,11	15.829.141,67	19.068.524,37	22.015.730,42	23.938.450,11
2 Restos a Pagar	1.298.931,22	823.753,52	1.464.429,34	1.453.634,21	3.176.952,88
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.407.785,89	2.228.199,68	2.294.104,74	2.050.386,64	1.360.433,78
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.469.648,30	978.870,07	1.654.648,18	1.633.858,19	3.644.183,64
5 Ativo Real	8.701.250,84	9.882.364,95	12.791.178,87	15.539.042,73	17.159.810,33
6 Passivo Real	1.495.615,88	1.088.951,28	2.166.946,91	2.461.520,72	4.495.568,42
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,82	9,08	5,90	6,31	3,82
Situação Financeira (3÷4)	1,64	2,28	1,39	1,25	0,37
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,70	5,20	7,68	6,60	13,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



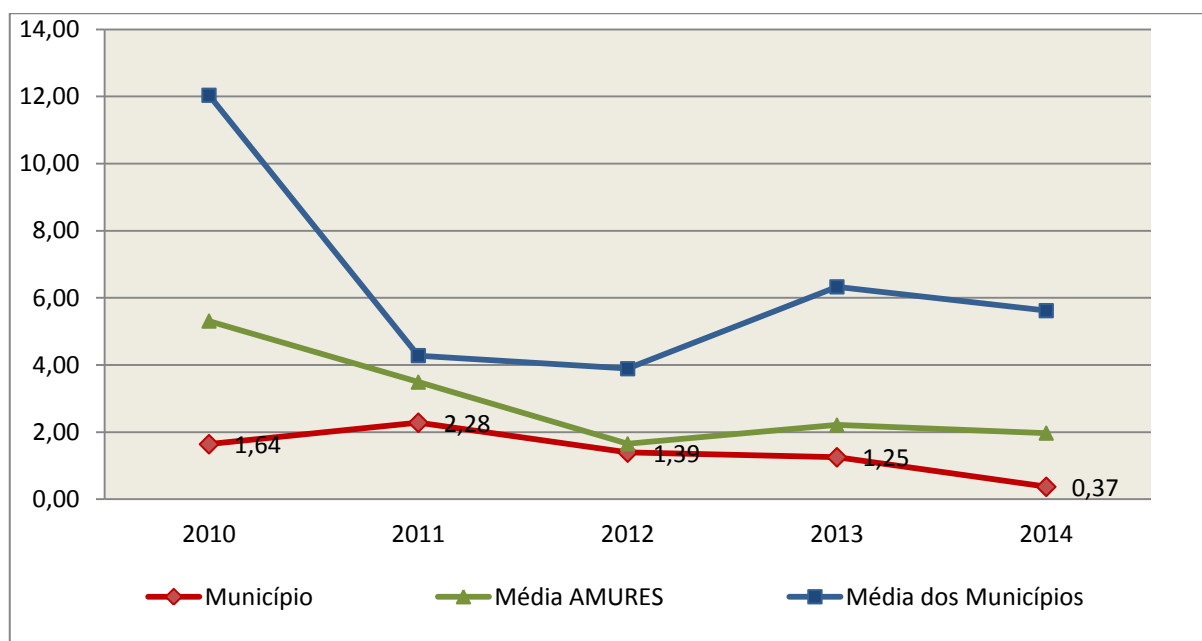
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **3,82** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

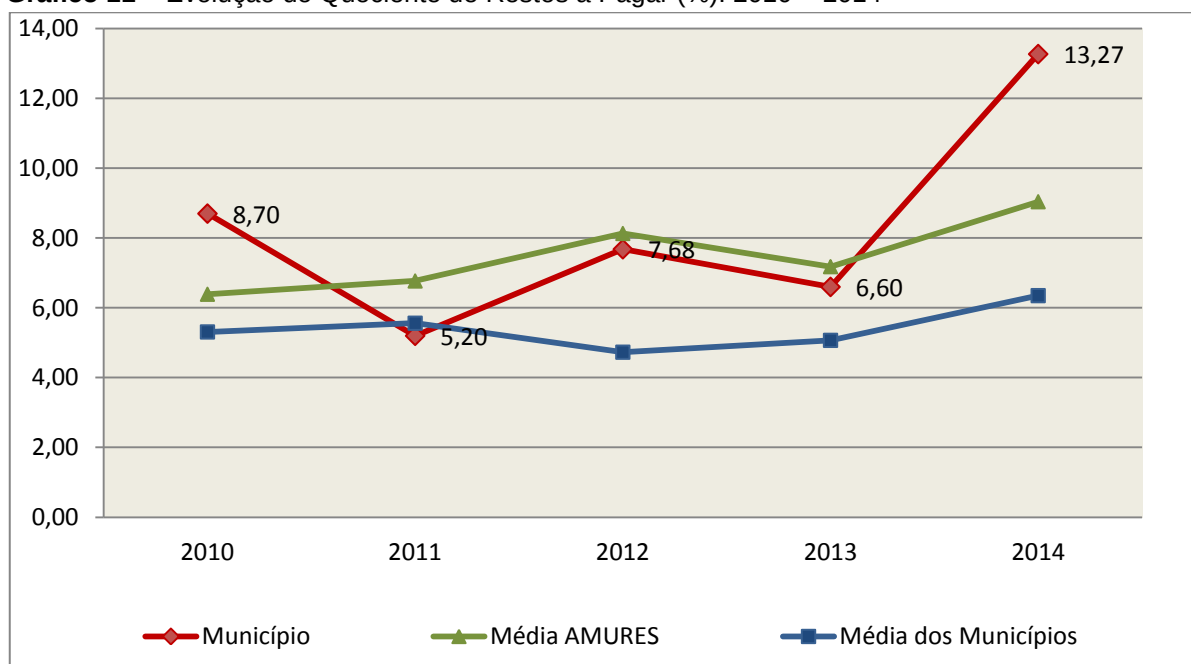
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,37** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Urubici é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **13,27%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.118.216,97** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 976.977,30**, representando **6,84%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

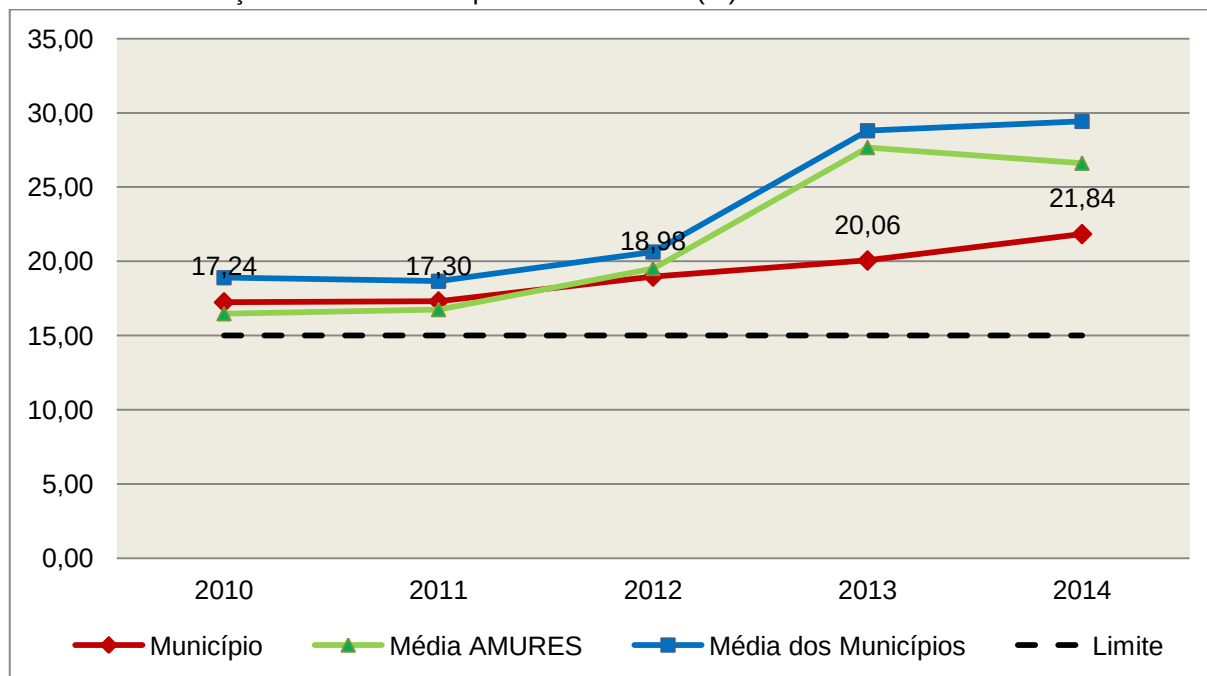
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.274.931,10	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.682.339,93	39,81
Atenção Básica	4.956.050,43	34,72
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	687.600,00	4,82
Vigilância Sanitária	15.932,29	0,11
Vigilância Epidemiológica	22.757,21	0,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.564.122,96	17,96
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.118.216,97	21,84
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.141.239,67	15,00
Valor Acima do Limite	976.977,30	6,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urubici em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.954.889,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.386.157,07**, representando **9,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

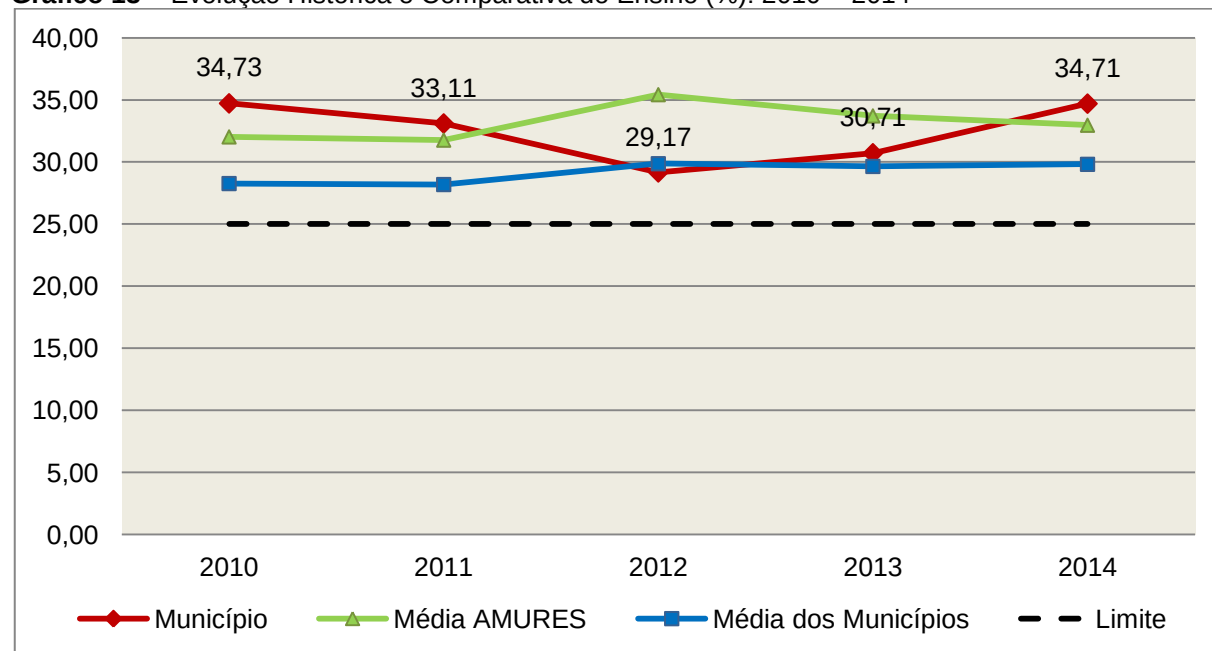
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.274.931,10	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.229.294,43	8,61
Educação Infantil	1.229.294,43	8,61
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.864.261,59	41,08
Ensino Fundamental	5.864.261,59	41,08
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.154.711,00	8,09
(-) Ganho com FUNDEB	977.634,08	6,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.321,09	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.954.889,85	34,71
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.568.732,78	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.386.157,07	9,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urubici em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.050.379,41**, equivalendo a **87,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

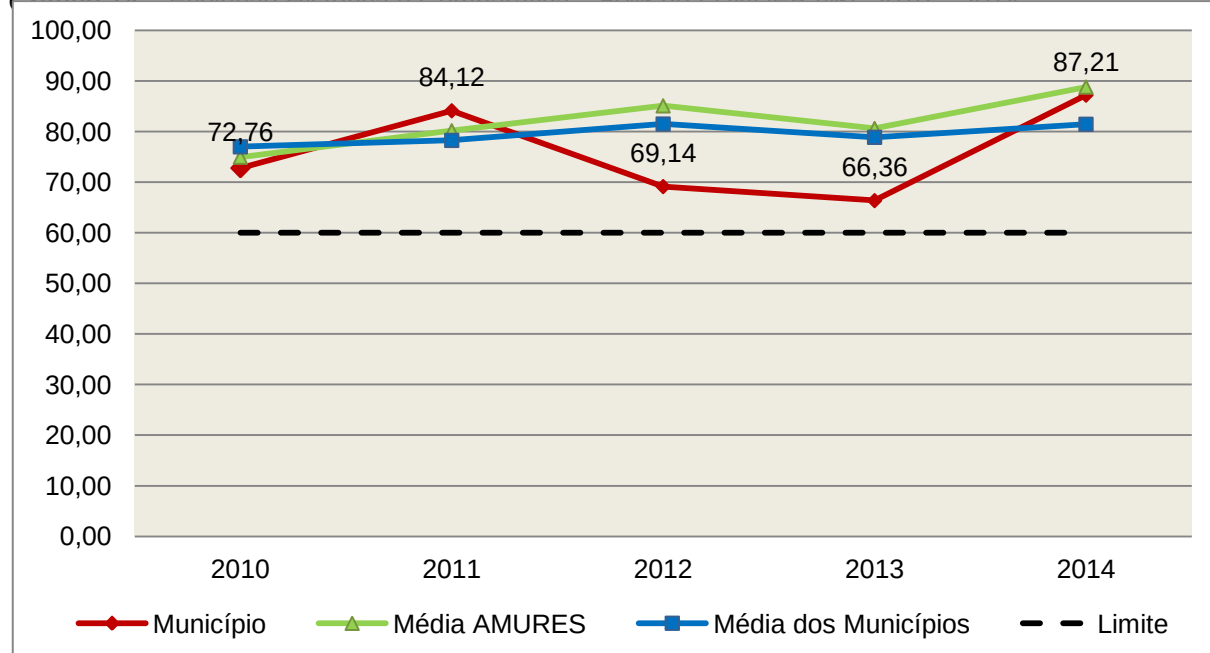
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.491.350,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.321,09
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.497.671,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.098.603,18
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.050.379,41
Valor Acima do Limite	951.776,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira (R\$ 3.337.244,30), ou seja, despesas da FR 18 do FUNDEB líquidas de Restos Pagar (R\$ 102.922,87) e DDO (R\$ 183.942,02) do exercício (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.497.671,97**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.497.671,97
95% dos Recursos do FUNDEB	3.322.788,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.497.671,97
Valor Acima do Limite	174.883,60

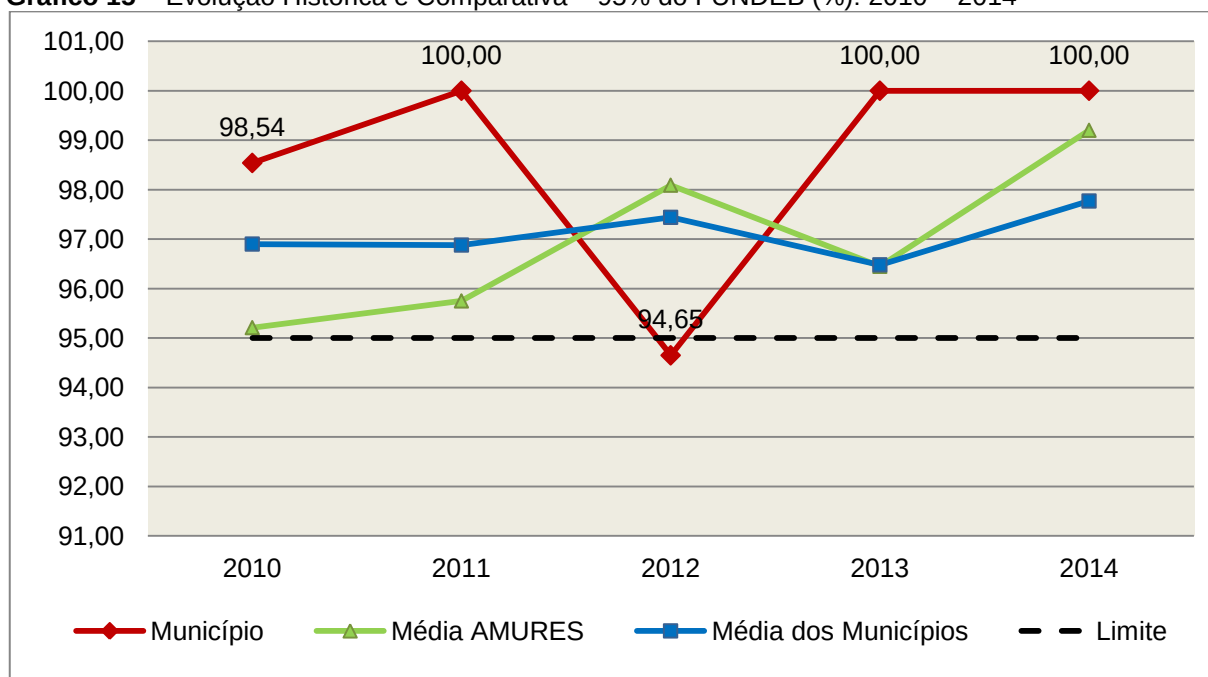
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Sobre a realização de despesas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Urubici manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	5.758,90
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.758,90
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 239.861,58 e R\$ 109.474,15, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 5.758,90 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.433.124,97	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.259.874,98	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.611.097,03	66,61
Pessoal e Encargos	13.442.324,88	65,79
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	168.772,15	0,83
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	630.367,76	3,09
Pessoal e Encargos	623.324,62	3,05
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	7.043,14	0,03
Total das deduções das despesas com pessoal*	176.573,04	0,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	14.064.891,75	68,83
Valor Acima do Limite (60%)	1.805.016,77	8,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

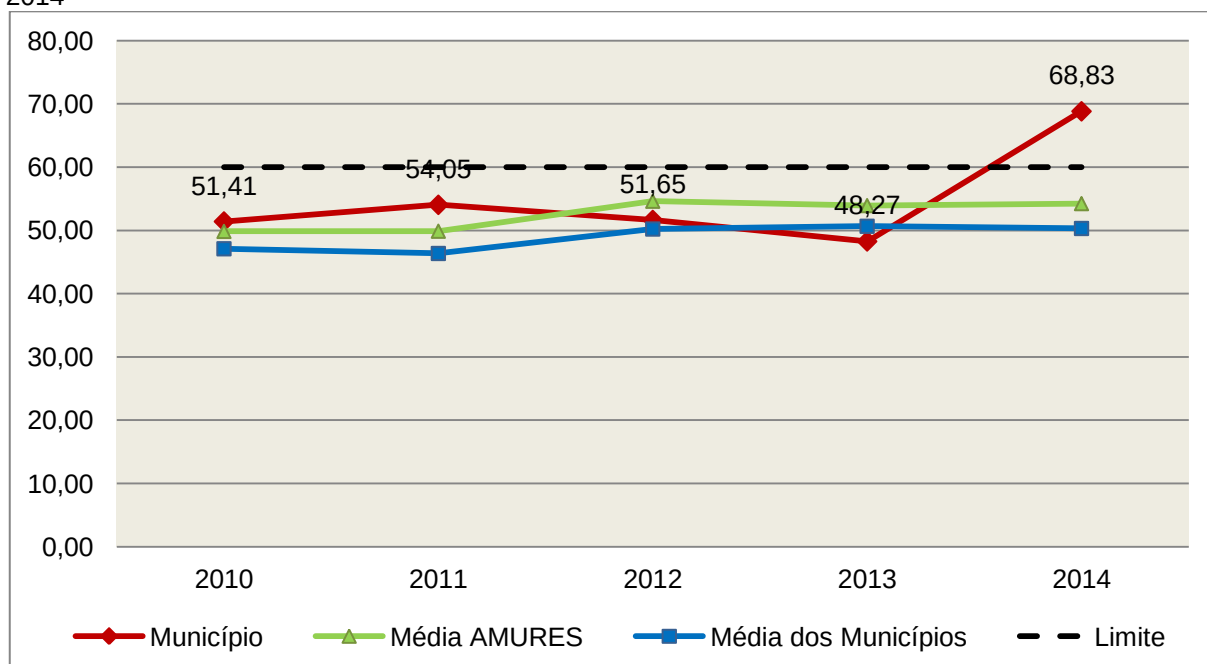
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **68,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Urubici, quando comparado ao exercício anterior.

Registra-se que a contabilização indevida de Receitas Correntes quando o correto seria Receitas de Capital (fls. 188 a 197 e 199 a 202 dos autos e quadro 4, deste Relatório) resultou em alteração da Receita Corrente Líquida, passando de R\$ 20.481.436,13 para R\$ 20.433.124,97, o que repercutiu na apuração da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Referida classificação contábil equivocada permite ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de adotar ações que impactam diretamente em aumento dos gastos com pessoal, tais como: concessão de vantagens, aumento

ou reajustes; criação de cargo, emprego ou função; provimento de cargo efetivo, admissão ou contratação de pessoal; e pagamento de horas extras.

Portanto, a contabilidade não cumpriu o seu papel de apresentar dados corretos para subsidiar as decisões dos administradores públicos, ao contrário evidenciou informações que culminaram no cumprimento indevido do limite de pessoal previsto na LRF. Além do que, também restou prejudicada a transparência da gestão pública nos termos dos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar n.º 101/2000- LRF.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.433.124,97	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.033.887,48	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.611.097,03	66,61
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	169.529,90	0,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.441.567,13	65,78
Valor Acima do Limite (54%)	2.407.679,65	11,78

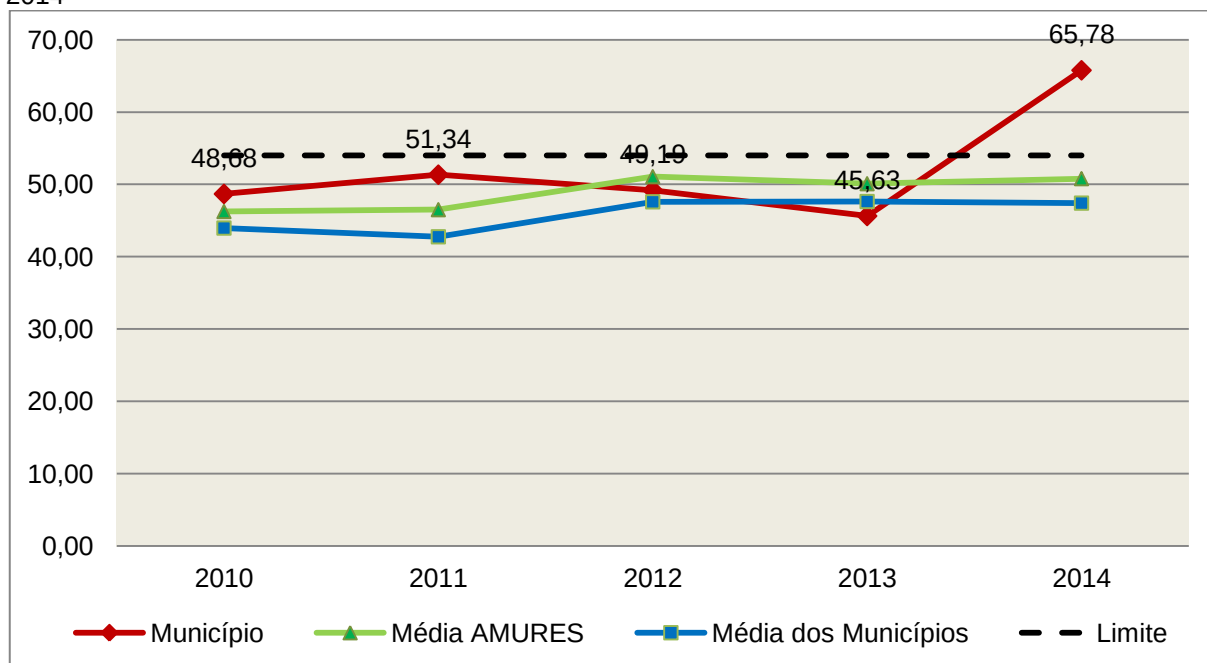
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **65,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.433.124,97	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.225.987,50	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	630.367,76	3,09
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	7.043,14	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	623.324,62	3,05
Valor Abaixo do Limite (6%)	602.662,88	2,95

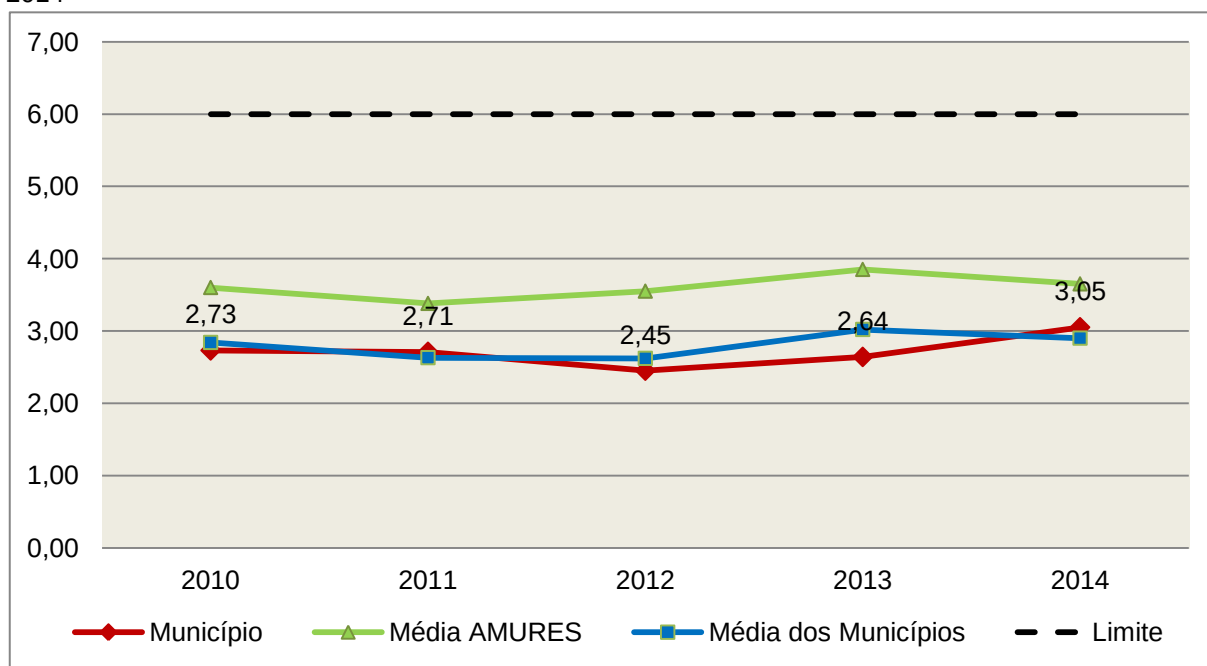
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁶.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

⁶ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde,

bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Urubici, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 158.440,35) representa 0,93% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 17.014.865,88).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 128 a 170, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Secretaria da Assistência Social, conforme fls. 157.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urubici**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,

parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Urubici**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU

b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/12/2014 (fls. 181).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.700.343,14**, representando **12,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 416.528,45** (itens 1.2.1.1 e 3.1, deste Relatório).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.283.749,86**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **10,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.238.106,97**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).

8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 13.441.567,13**, representando **65,78%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 20.433.124,97**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 11.033.887,48**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.407.679,65** ou **11,78%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 e 66 da citada Lei (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).

8.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 343.576,83**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.4 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 645.370,30**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 2.998.813,34) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.644.183,64), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (itens 1.2.1.5 e 4.1).
- 8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e Capítulo 7).
- 8.1.7 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 48.311,16**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7 e 3.3, Quadro 04 e fls. 188 a 202 dos autos).
- 8.1.8 Registro indevido nos grupos de Depósitos e Restos a Pagar Processados respectivamente nas Especificações de Fontes de Recursos FR 22 (-R\$ 349,79), FR 23 (-R\$ 3.143,15), FR 62 (-R\$ 2.733,66), FR 93 (-R\$ 252,00); e FR 58 (-R\$ 3.872,80) e FR 89 (-R\$ 1.339,00); com saldo devedor, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

8.1.9 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 3.985.112,22) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.497.671,97), na ordem de **R\$ 487.440,25**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único da LC nº 101/2000 c/c o art.50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.9, Parecer do FUNDEB, fl. 126 e Sistema e-Sfinge, fl. 211).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.2, deste Relatório).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6)

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 2.700.343,14
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 2.283.749,86
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,84%
4.2) Ensino	25,00%	34,71%
4.3) FUNDEB	60,00%	87,21%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	68,83%
b) Poder Executivo	54,00%	65,78%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,05%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Urubici**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 9, em 29/04/2016.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.385.150,63
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	162.976,81
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fl.215)	15.995,52
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.564.122,96

Obs.: Valor de R\$ 162.976,81 refere-se aos empenhos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - AMURES, fls. 183 a 186, excluídos por não ter sido prestado contas da aplicação de referido valor.

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	246.266,78
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	10.340,04
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	890.049,98
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	7.617,20
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	437,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.154.711,00

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	169.529,90
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	169.529,90
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	7.043,14
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	7.043,14
Total das deduções das despesas com pessoal	176.573,04

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.491.350,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.321,09
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	5.758,90
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.758,90
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	3.497.671,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 239.861,58 e R\$ 109.474,15, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 5.758,90 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	46.017,97	46.017,97	46.017,97
70 - Gestão SUS	2014	301	2.299.423,76	2.272.397,05	2.163.423,33
70 - Gestão SUS	2014	304	15.932,29	15.932,29	15.162,44
70 - Gestão SUS	2014	305	22.757,21	22.757,21	20.861,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2014	301	1.019,40	1.019,40	0,00
TOTAL			2.385.150,63	2.358.123,92	2.245.464,74

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	160.264,16	160.264,16	146.676,16
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	86.002,62	86.002,62	77.607,24
TOTAIS			246.266,78	246.266,78	224.283,40

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	468	07/03/2014	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME	3.767,50	3.767,50	3.767,50	REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA AS CRECHES DO MUNICIPIO.(FERMENTO,LEITE, E CARNE (Compra Direta Nº 106/2014)
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	774	10/04/2014	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME	4.619,25	4.619,25	4.619,25	REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA USO DAS CRECHES DO MUNICIPIO.(LEITE,FERMENTO,ACEM E CARNE DE FRANGO (Compra Direta Nº 213/2014)
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	819	16/04/2014	COM. DE FRUTAS E VERDURAS SOLANGE LTDA	1.044,50	1.044,50	1.044,50	REF A AQUISIÇÃO DE TOMATES ,CEBOLAS,BATATA,ALHO ,MAMAO LARANJA E BANANAS PARA USO DAS CRECHES DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 230/2014)
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1494	09/07/2014	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME	908,79	908,79	908,79	Aquisição de gêneros alimentícios (óleo de soja, ovos bandeja, polvilho azedo, queijo mussarela, sal refinado, salsicha, vinagre) para

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Urubici	Impostos: Educação								manutenção das creches. (Licitação Nº : 14/2014-PR)
TOTAL						10.340,04	10.340,04	10.340,04	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	407.756,52	407.756,52	407.756,52
58 - Salário Educação	2014	361	373.526,23	373.387,23	372.236,94
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	108.767,23	108.767,23	101.630,60
TOTAL			890.049,98	889.910,98	881.624,06

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Urubici	00 - Recursos Ordinários	361	684	28/03/2014	SIDINEI BELARMINDA	501,60	501,60	501,60	REFERENTE AO TERMO DE AJUSTAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO AUXILIO AS DESPESA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO NO ENSINO MEDIO.
Prefeitura Municipal de Urubici	00 - Recursos Ordinários	361	927	30/04/2014	SIDINEI BELARMINDA	501,60	501,60	501,60	REFERENTE AO TERMO DE AJUSTAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO AUXILIO AS DESPESA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO NO ENSINO MEDIO.
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	469	07/03/2014	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME	1.027,80	1.027,80	1.027,80	REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA AS ESCOLAS DO MUNICIPIO.(FERMENTO,LEITE, E CARNE (Compra Direta Nº 107/2014)
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	818	16/04/2014	COM. DE FRUTAS E VERDURAS SOLANGE LTDA	955,50	955,50	955,50	REF A AQUISIÇÃO DE TOMATES ,CEBOLAS,BATATA,ALHO ,MAMAO LARANJA E BANANAS PARA USO DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 229/2014)
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1808	27/08/2014	MINI MERCADO MINUANO LTDA ME	4.465,70	4.465,70	4.465,70	Aquisição de gêneros alimentícios (AÇUCAR, ARROZ, BOLACHA, CAFE, CHA, CREME VEGETAL, DOCE DE FRUTAS, FARINHA DE TRIGO,FERMENTO BIOLOGICO, FERMENTO EM PO, FRANGO, LEITE, MASSA CASEIRA, OLEO DE SOJA, OVOS, POLVILHO, SUÇO DE UVA, SAL) para manutenção das unidades escolares. (Licitação Nº : 14/2014-PR)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Urubici	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1897	08/09/2014	CONFEITARIA E PANIFICADORA COLONIAL LTDA ME	165,00	165,00	165,00	REF A LANCHE PARA ALUNOS DE ESCOLAS DO MUNICIPIO QUE TOCARAM NA BANDA DO 7 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO (Compra Direta Nº 647/2014)
TOTAL						7.617,20	7.617,20	7.617,20	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	2.151,04	0,00	0,00	2.151,04	0,00	0,00	0,00	2.151,04	Superávit
17	39.329,96	0,00	0,00	39.329,96	632,38	0,00	0,00	38.697,58	Superávit
18	-1.459.743,88	0,00	0,00	-1.459.743,88	102.922,87	183.942,02	0,00	-343.965,83	Déficit
19	1.465.502,78	0,00	0,00	1.465.502,78	6.551,28	55.919,56	389,00	-343.965,83	Déficit
22	298.606,26	0,00	0,00	298.606,26	-349,79	11.112,83	0,00	287.843,22	Superávit
23	443.011,28	0,00	0,00	443.011,28	-3.143,15	0,00	0,00	446.154,43	Superávit
24	490.453,39	0,00	0,00	490.453,39	0,45	794.772,33	9.118,76	-313.438,15	Déficit
44	20.720,21	0,00	0,00	20.720,21	0,00	2.664,00	0,00	18.056,21	Superávit
47	-1.386,00	0,00	0,00	-1.386,00	0,00	0,00	0,00	-1.386,00	Déficit
49	-3.965,76	0,00	0,00	-3.965,76	0,00	0,00	0,00	-3.965,76	Déficit
50	-30.057,63	0,00	0,00	-30.057,63	1.932,36	2.915,18	0,00	-34.905,17	Déficit
52	14.400,18	0,00	0,00	14.400,18	332,98	4.262,44	0,00	9.804,76	Superávit
56	-26.161,55	0,00	0,00	-26.161,55	247,50	3.802,03	0,00	-30.211,08	Déficit
58	1.409,96	0,00	0,00	1.409,96	1.110,45	-3.872,80	173,50	3.998,81	Superávit
62	5.541,97	0,00	0,00	5.541,97	-2.733,66	15.532,01	1.110,00	-8.366,38	Déficit
70	-56.688,86	0,00	0,00	-56.688,86	64.054,99	97.312,93	37.691,51	-255.748,29	Déficit
83	119,55	0,00	0,00	119,55	0,00	0,00	0,00	119,55	Superávit
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019,40	0,00	-1.019,40	Déficit
89	3.024,60	0,00	0,00	3.024,60	0,00	-1.339,00	0,00	4.363,60	Superávit
93	36.378,54	0,00	0,00	36.378,54	-252,00	0,00	0,00	36.630,54	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-993.006,06	
RECURSOS ORDINÁRIOS									

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
0	-10.623.808,50	0,00	0,00	-10.623.808,50	137.912,87	893.048,47	96.178,94	-11.750.948,78	
1	6.715.810,53	0,00	0,00	6.715.810,53	80.319,66	199.354,27	24.020,02	6.412.116,58	
2	4.025.785,71	0,00	0,00	4.025.785,71	46.435,19	760.807,65	18.274,21	3.200.268,66	
T.	117.787,74	0,00	0,00	117.787,74	264.667,72	1.853.210,39	138.473,17	-2.138.563,54	Déficit

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
22	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Prefeitura Municipal de Urubici	12.499,82	12.150,03	-349,79
		22 Total		12.499,82	12.150,03	-349,79
23	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Urubici	5.003,73	1.860,58	-3.143,15
		23 Total		5.003,73	1.860,58	-3.143,15
62	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Prefeitura Municipal de Urubici	4.239,26	1.505,60	-2.733,66
		62 Total		4.239,26	1.505,60	-2.733,66
93	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Prefeitura Municipal de Urubici	252,00	0,00	-252,00
		93 Total		252,00	0,00	-252,00
		Total geral		21.994,81	15.516,21	-6.478,60

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Urubici	381.939,28	378.066,48	-3.872,80
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Urubici	5.023,09	5.023,09	0,00
		58 Total		386.962,37	383.089,57	-3.872,80
89	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Urubici	1.995,00	1.995,00	0,00
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Urubici	1.339,00	0,00	-1.339,00
		89 Total		3.334,00	1.995,00	-1.339,00
		Total geral		390.296,37	385.084,57	-5.211,80